

**EMENDA N° CCT,**

(ao PLC N°. 30, de 2011)

Dê-se ao *caput* do art. 33 do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº. 30, de 2011, a seguinte redação:

Art. 33. A União, os Estados e o Distrito Federal deverão implantar, por meio de legislação própria, Programas de Regularização Ambiental de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequar as áreas rurais consolidadas aos termos desta Lei.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração visa esclarecer que cada ente federado deve ter seu próprio Programa de Regularização Ambiental, instituído por legislação discutida e votada pela sociedade e por seus representantes.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO